



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0019848-24.2020.6.18.8000**

**ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 04/2021, interposto pela empresa M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP.**

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 54/2021, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 interposta pela empresa **M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, CNPJ nº 05.042.636/0001-10**.

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 27/01/2021 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 18/01/20, é tempestivo.

### **2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO**

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação, por demanda, dos serviços DE IMPRESSÃO DE 1.000.000 (um milhão de páginas coloridas em máquina off-set, a serem utilizadas nas diversas publicações do TRE-PI, alegando que as especificações do objeto da aquisição contêm informações imprecisas e lacunosas, inviabilizando a competitividade e favorecendo fornecimento de material de péssima qualidade.

Cita legislação afeta à matéria e doutrina para, ao final, solicitar a republicação do edital com as devidas alterações.

### **3 – DA APRECIAÇÃO**

Por se tratar de questões relacionadas ao Termo de Referência anexo do instrumento convocatório, foi solicitada manifestação da Unidade demandante, que assim aduz:

Em 18 de janeiro de 2021, a empresa **M da G de C Brito Pessoa Comércio e Serviços – EPP (Multiserv Empreendimentos)**, inscrita com o CNPJ: 05.042.636/0001-10, estabelecida na Rua Santa Luzia nº 782, Centro/Sul, CEP 64001-400, Teresina-PI, e-mail: [multiserv@hotmail.com](mailto:multiserv@hotmail.com), apresentou, tempestivamente, impugnação administrativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, que tem por objeto a Contratação por demanda da prestação de serviços de impressão de 1.000.000 (um milhão) de páginas coloridas em máquina Off-set, a serem utilizadas nas diversas publicações do TRE-PI, sucintamente, com as seguintes manifestações:

• **Razões:**

1- “A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou erros quanto as especificações do referido edital, contendo informações extremamente imprecisas e lacunosas, fundamentais para a formulação de propostas.”

2- “Em que pese o respeito do impugnante por esta respeitável Comissão de Licitação, não foram disponibilizadas no termo de referência informações do que seria exatamente “impressos coloridos” (ex: fundo do papel, letreiro, etc.) bem como, não foi disponibilizado o modelo da arte a ser impressa nos papéis, que evitariam dúvidas e interpretações errôneas. A forma como o item do referido pregão está especificado inviabiliza a competitividade, favorece o fornecimento de materiais de péssima qualidade, e que não atendem à Administração Pública.”

3 – “Verifica-se que o certame em referência, embora eivado de vício, pode ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação correta do produto, assim como, estabelecer prazo razoável para que seja apresentada as amostras, favorecendo a competitividade e o interesse público.”

• **Solicita:**

Ante o exposto vem a pretensa licitante requerer que o anexo I do Edital 04/2021 seja anulado, bem como a republicação do mesmo, escoimado

dos vícios apontados, reabrindo-se prazo previsto no art. 22 do Decreto 10.024/2019.

- **Com relação às razões para impugnação apresentadas, segue abaixo manifestação do Setor demandante - REPROGRAFIA do TRE-PI:**

1. **Conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, o objeto contratado é referente a impressos diversos em formato A4 (ou proporcional), portanto não se trata de um único material ou projeto.**
2. **O total da contratação (um milhão de páginas) não será demandado de uma única vez. Será diluído de acordo com a demanda, podendo ser configurado em cartazes, folders, relatórios, etc., importando ao final no valor de uma folha de A4 impressa colorida.**
3. **Sendo assim, não há que se disponibilizar um modelo de arte específico, pois serão vários materiais que serão demandados ao longo do contrato.**
4. **Neste caso também não há que se definir porcentagem de cores de fundo no papel ou das letras, pois o orçamento deve contemplar uma página (folha) em 4 cores (colorida).**

**Diante disto, NÃO nos manifestamos favoráveis a requisição preterida.**

- **Com relação às razões para impugnação apresentadas, segue abaixo manifestação da SECOM - Seção de Comunicações:**

Em complemento à manifestação da Reprografia do TRE-PI, **acolho em parte à impugnação apresentada** no sentido de que seja ajustado o Termo de Referência, no que tange à exigência de eventual pedido de amostra prevista nas obrigações da contratada no **item 6, K**, devendo ser inserida a previsão do prazo para sua apresentação e quais os critérios objetivos que serão analisados.

- **Conclusão**

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conhecemos do pedido de impugnação, apresentado tempestivamente, para, no mérito, julgá-lo **procedente em parte**.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação concedendo novo prazo para apresentação das propostas de preços.

#### 4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação para, no mérito, julgá-lo **parcialmente procedente**.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação concedendo novo prazo para apresentação das propostas de preços.

CPL, em 20 de janeiro de 2021.

Edílson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1175075** e o código CRC **AF1CE4FB**.